

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIALEI Nº 1500, DE 03 DE ABRIL DE 1972Isenta imóveis de impostos em situa-
ção que distingue

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os imóveis declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, pelo Município, ficam isentos de lançamentos fiscais pela Prefeitura Municipal, enquanto não se verifica a respectiva desapropriação.

Art. 2º - Em caso de decadência da declaração de utilidade pública e não sendo revigorado o respectivo decreto, o Departamento de Finanças lançará os impostos e taxas relativos aos imóveis de que trata esta lei, procedendo às cobranças na forma da lei tributária municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 03 de abril de 1972.



- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)